



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

EDITAL SIMPLIFICADO PARA CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE O 2º FESTIVAL SERTANEJO E GASTRONÔMICO DE INVERNO DO MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA/MG NA PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO DE RESSAQUINHA.

Tipo	Maior preço por lote
1ª Sessão Pública	Dia 27 de julho 2022, às 14 horas , na sala do setor de Tributação da Prefeitura Municipal, na Rua Pe. Geraldo Magela, 02, Centro, em Ressaquinha –MG
Objeto do certame	Permissão de uso de espaço público para exploração das barracas para a praça de alimentação e banheiro durante o 2º Festival Sertanejo e Gastronômico de Inverno do município de Ressaquinha/MG
Valor total estimado por barraca, banheiro e trailer.	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), como lance mínimo, por Barraca. R\$ 200,00 (Duzentos reais) Banheiro (Container). R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) Trailer.
Edital	O edital simplificado está disponível no sítio www.ressaquinha.mg.gov.br
Contatos e informações:	Paloma, Jesus ou Paulo José. Telefone 32 3341-1259

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A presente seleção é regida, subsidiariamente, pela Lei Federal Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993 e suas posteriores alterações e legislação municipal inerente.

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente seleção simplificada é a contratação de empresa jurídica ou pessoa física, para exploração e gestão, a título precário, através do instituto da Permissão de Uso Onerosa, de barracas para fornecimento de alimentação e outros durante o 2º Festival Sertanejo e Gastronômico de Inverno do município de Ressaquinha/MG.

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

3.1 – A contratação decorrente desta seleção será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato e será firmado entre o Poder Concedente e a instituição.

3.2 – O prazo para assinatura do contrato é de dois dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 10% do preço total do contrato.

4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Ressaquinha, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1 - O edital está disponível no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, horário de 8:00 h às 11:00 h e 12h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

6 – CONDIÇÕES PARAPARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar da Licitação as licitantes pessoas físicas ou jurídicas.

7- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ELANCES

7.1 - No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento da Seleção, cuja seleção será o de maior lance verbal.

7.2 – Será registrada uma ata com a síntese dos acontecimentos durante a sessão.

7.3 – Cada barraca de alimentação poderá ser objeto de contrato simplificado por apenas uma pessoa, seja física ou jurídica.

8– DOCUMENTAÇÃO

8.3 – Para cada “arrematante” do espaço à título precário, será exigida documentação elementar, como CNPJ, Contrato Social e documentos do representante legal (no caso de Pessoa Jurídica) e documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de Residência), no caso de Pessoa Física.

9 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

9.1. O resultado final desta Seleção Simplificada será publicado conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

10- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Todos os equipamentos deverão estar montados e desmontados pelo Município.

10.2 – Os “arrematantes” se comprometem a preservar e manter limpas e higienizadas as barracas, assim como servir alimentos de boa qualidade, observando as normas da vigilância sanitária e demais normas aplicadas no fornecimento de alimentos.

10.2.1- As barracas serão distribuídas conforme anexo I.

10.3- Os banheiros deverão ser mantidos limpos durante todo o evento

11 - PAGAMENTO

18.1 – Para assinatura do contrato o adjudicatário deverá comprovar o pagamento integral do valor PERMISSONÁRIO, através de pagamento de

GUIA emitida pelo Setor de Tributos deste Município, o pagamento somente estará confirmado após a compensação do mesmo.

18.2- A data limite para pagamento será dia 1º de agosto de 2022, o prazo não será prorrogado.

18.2.1- O não pagamento da guia implicará na perda do espaço arrematado.

12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- As barracas ou sublocatários, fixos ou ambulantes, que comercializarem cerveja, água mineral e refrigerante, deverão disponibilizar ao público, durante todo o evento, ao menos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

- 12.2 - Cerveja: quando embalagem de 350 ml deverá ser de no **máximo** R\$ 6,00 (seis reais); quando embalagem de 473 ml deverá ser de no **máximo** R\$ 8,00 (oito reais);
- 12.3 - Refrigerante (embalagem de 350 ml), deverá ser de no **máximo** R\$ 5,00 (cinco reais);
- 12.4- água mineral (embalagem de 500 ml), deverá ser de no **máximo** até R\$ 3,00 (três reais).
- 12.5- À empresa adjudicatária e aos barraqueiros é permitido trabalhar com qualquer marca do mercado, contudo não se deve deixar de fornecer também produtos das marcas Skol, Brahma, Coca-Cola e Antártica.
- 12.6- Quanto aos demais produtos a serem comercializados na praça de alimentação, é facultada aos barraqueiros a estipulação de preços, desde que em conformidade com os valores praticados no mercado.
- 12.7 - O contratado fica obrigado a fixar em locais de fácil visibilidade faixas e similares com os dizeres: “PROIBIDO VENDER BEBIDAS ALCOOLICAS A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE”, sendo a comercialização de bebidas alcoólicas.
- 12.8 – Fica proibido a venda de bebidas em **Garrafa de Vidro**.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A autoridade competente do Município de Ressaquinha poderá anular e revogar a presente processo de seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

13.2 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Barbacena- MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Ressaquinha, 21 de julho de 2022.

PAULO JOSÉ DE MOURA FERES

JESUS JOSÉ DE MOURA FERES

